

N. 31/2016/DPS/ACSS

DATA: 31-10-2016

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Administrações Regionais de Saúde, Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Regras de financiamento no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) de dispositivos médicos para apoio a ostomias e incontinência nos Estabelecimentos e Serviços do SNS.

Na sequência da publicação da Circular Normativa Conjunta n.º 22/2016, de 27 de outubro, que operacionaliza o definido através do Despacho n.º 10909/2016, de 8 de setembro, e do Despacho n.º 11233/2016, de 19 de setembro, informa-se que o processo de reembolso dos produtos prescritos no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) se efetua nos mesmos moldes do procedimento que até aqui era assegurado pelo Instituto de Segurança Social, IP, passando agora o mesmo a ser efetuado pelo Ministério da Saúde, nomeadamente pelas Administrações Regionais de Saúde (ARS) e Unidades Locais de Saúde (ULS), nos seguintes termos:

1. A prescrição efetuada pelos médicos de cuidados de saúde primários efetuada no âmbito da BDR-SAPA, origina a emissão de uma Ficha de Prescrição de SAPA;
2. O processo de reembolso referido no n.º 2 da Circular Normativa Conjunta n.º 22/2016, de 27 de outubro, pressupõe que os utentes apresentem no Centro de Saúde respetivo a Ficha de Prescrição referida no número anterior, conjuntamente com a seguinte documentação obrigatória:

A. Comprovativo do IBAN, caso a pessoa com deficiência ou incapacidade ou seu representante legal pretenda transferência bancária;

- B. Documento de comparticipação do Subsistema de Saúde, quando aplicável.
- C. Documento da companhia seguradora que cobriu a ocorrência que comprove em como não foi financiado produto idêntico ao solicitado se a condição de deficiência ou incapacidade tiver decorrido de acidente, quando aplicável.
- D. Três orçamentos (sendo reembolsado o valor mais baixo), no mínimo, de fornecedores distintos exclusivamente para o (s) código (s) ISO do (s) produto (s) prescrito (s) desagregado (s) por códigos, com data posterior à da Ficha de Prescrição, dentro do prazo de validade (6 meses), com as seguintes (duas) exceções:

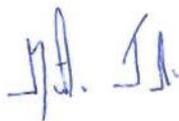
D.1. No caso de apresentação de menos de três orçamentos por produto, por este só ser comercializado por um ou dois fornecedores, deve:

- Anexar declaração de tal circunstância do (s) respetivo (s) fornecedor (es);
- Juntar declaração, sob compromisso de honra, do requerente nesse sentido.

D.2. No caso dos “Produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes” (código ISO 09 30 04 - fraldas), não é necessária a apresentação de qualquer orçamento, sendo que o valor unitário máximo a participar são 1,24 € (em linha com o valor definido na Portaria n.º 262/2015, de 28 de agosto, para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados);

3. Analisado o processo pelos ACES, o requerente ou o seu representante legal será notificado por ofício, até 15 dias úteis a partir da apresentação do pedido da decisão que recaiu sobre o seu pedido de reembolso;
4. Este procedimento vigorará até que esteja definida uma tabela de comparticipação destes produtos no âmbito do Ministério da Saúde, ou até que esteja implementada a prescrição através da PEM, de acordo com o disposto no ponto 8 do Despacho n.º 11233/2016, de 19 de setembro.

A Presidente do Conselho Diretivo



(Marta Temido)